



LEI Nº. 2.070, de 29 de setembro de 2009.

**ALTERA A LEI Nº1791/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o art.2º da Lei que reestrutura o Conselho Municipal de desenvolvimento ambiental que passa a ter a seguinte redação:

“I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Serviços Rurais;”

II – Dois representantes do poder Executivo;

III – Um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;

IV – Um representante de órgãos da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, como EMATER, COPASA, Polícia Militar e EPAMIG;

V – Um representante de escolas do ensino fundamental e médio existentes no Município;

VI – Um representante dos setores organizados da sociedade, como: Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Caldas, Clubes de Serviço, Sindicato Rural e Cooperativa Agropecuária;

VII – Dois representantes dos setores como: Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Caldas, Clubes de Serviço, Sindicato Rural e Cooperativa Agropecuária;

VIII – Dois representantes de das Associações de Moradores do Município de Caldas;



...“§ 2º - Os membros terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º o §5º;

§ 5º *Emenda supressiva pela Câmara Municipal;*”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Caldas, 29 de setembro de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal

